



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 150 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

ESTABELECE MECANISMOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA, DOS GASTOS REALIZADOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 17 de janeiro 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.12757/2015,

CONSIDERANDO:

- a obrigatoriedade da prestação de contas de todos quantos tiverem de comprovar o cumprimento dos encargos assumidos pelo uso, emprego, guarda ou movimentação de



**SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE**

inea instituto estadual
do ambiente

bens, numerário e valores, conforme determina o inciso IV do artigo 22 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012;

- a necessidade de disciplinar os mecanismos de prestação de contas das entidades delegatárias sobre os gastos realizados na vigência e execução dos contratos de gestão celebrados nos termos da Lei estadual 5.639/10,

RESOLVE:

Art. 1º. As entidades delegatárias, no exercício das funções de agência de água em razão da celebração do contrato de gestão, quando receberem recursos, estarão obrigadas a apresentar prestações de contas parciais e final, contendo os seguintes documentos:

I- ofício de encaminhamento da prestação de contas para o setor responsável, pela gestão do contrato, discriminando os documentos apresentados;

II- relação dos bens, quando couber (anexo I);

III- relação dos pagamentos efetuados, referente às despesas realizadas na execução do objeto (anexo II);

IV- demonstrativo da movimentação dos recursos no período e conciliação bancária (anexo III), acompanhado dos extratos bancários;

V- declaração do responsável financeiro quanto à correta aplicação dos recursos recebidos; (anexo IV);

VI- formulário contendo as Questões de Auditoria(*check-List*), referente análise da seleção das propostas, dispensa, inexigibilidade e dos processos de pagamentos, acompanhado do relatório conclusivo, emitido pela contabilidade da delegatária ou auditoria independente (anexo V);

§1º. Os bens relacionados no anexo I, adquiridos com recursos públicos, deverão ser patrimoniados pelo INEA;

§2º. Entende-se por prestação de contas parcial, aquela realizada na forma prevista no contrato;

§3º. Entende-se por prestação de contas final, aquela realizada ao final da vigência do contrato;

§4º. O INEA poderá solicitar a apresentação de outros documentos que não estejam relacionados neste artigo, a fim de facilitar a análise quanto ao atingimento dos objetivos pactuados.

§5º. A entidade delegatária, é obrigada apresentar, dentro de 90 dias, após o término de cada ano de vigência do contrato, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e ao respectivo ou respectivos comitês de Bacia Hidrográfica, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório sobre a execução do contrato de gestão contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente da estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, no exercício de suas funções.

Parágrafo único – Independente de ter sido concluído o relatório final da prestação de contas pela Auditoria Interna do INEA, caberá a Entidade Delegatária, conforme estabelecido no inciso III do Art. 2º da Lei Estadual nº 5.639/10, o envio da documentação estabelecida para o TCE/RJ e demais entidades, conforme estabelecido no §5º.

Art. 2º. As prestações de contas deverão ser apresentadas pela delegatária nos seguintes prazos:

I – prestações de contas parciais, em até 60 (sessenta) dias corridos, após o término de cada quadrimestre, salvo quando houver periodicidade distinta prevista no Contrato de Gestão.

II – prestações de contas finais, em até 60(sessenta) dias corridos, após o término da vigência do contrato.

Parágrafo único - As hipóteses de denúncia ou rescisão do contrato não eximem a delegatária de apresentar a prestação de contas final na forma e prazo definidos no termo de rescisão.

Art. 3º. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o setor responsável pelo acompanhamento do contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Auditoria Interna do INEA a referida prestação de contas, com a inclusão dos seguintes documentos:

I - Contrato de Gestão com seus aditivos e respectivas publicações, acompanhado do plano de trabalho proposto e das metas a serem atingidas;

II - Relatório do cumprimento do objeto elaborado e subscrito pela comissão de avaliação, se houver.

III - Na ausência do Item II, caberá ao setor responsável pela gestão do contrato, manifestar-se expressamente, quanto ao cumprimento do objeto.

Art. 4º. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Auditoria interna terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise do processo e inclusão dos seguintes documentos:

I – parecer conclusivo da Auditoria Interna do INEA (anexo VI), que será classificado como Regular, Regular com Ressalva ou Irregular;

II – manifestação do Ordenador de Despesas do órgão sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos (anexo VII).

Art. 5º. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo determinado, ou então, constatada quaisquer irregularidades na sua análise, caberá ao INEA notificar de imediato a delegatária para, no prazo de 30(trinta) dias, encaminhar a prestação de contas ou sanar as irregularidades apontadas.

I - caso as irregularidades não sejam sanadas, caberá à delegatária recolher o valor total recebido, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto do contrato;
- b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

II - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o recebimento do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

IV. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

§1º. Os valores a serem recolhidos pela delegatária, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

§2º. Notificada a delegatária, e transcorrido o prazo estabelecido no *caput* do artigo 5º desta Resolução sem que as providências tenham sido cumpridas, o Ordenador de Despesas do INEA deverá solicitar à Auditoria Interna do INEA, ou órgão equivalente, que seja instaurado o processo de tomada de contas.

Art. 6º. O processo de prestação de contas ficará arquivado no INEA juntamente com o processo administrativo de celebração do contrato de gestão, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para efeito de fiscalização e de auditoria a qualquer tempo.

§ 1º. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas durante a vigência e execução do contrato deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, nas dependências da delegatária, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas final pelo Ordenador de Despesa do INEA, com exceção dos comprovantes trabalhistas e da previdência social, que devem ser arquivados conforme legislação específica.

§2º. A obrigatoriedade de guarda dos documentos pelo prazo de 05 (cinco) anos prevista no parágrafo anterior se aplica ainda que ocorra a extinção da delegatária ou a rescisão do contrato de gestão.

§3º. O Inea poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento de cópias digitais dos documentos que deram suporte às prestações de contas, bem como acesso aos documentos originais para conferência.

§4º. A delegatária fica obrigada, à conta dos valores recebidos, em manter toda documentação referente à execução dos trabalhos, permitindo ao INEA acesso aos documentos, bem como o acompanhamento dos trabalhos em andamento.

Art. 7º. O órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos deverá promover a rescisão do contrato de gestão, se constatado e comprovado o descumprimento, no todo ou em parte, das suas cláusulas.

Art. 8º. Ficam as entidades obrigadas a publicar no Diário Oficial prestação de contas anual referente ao instrumento contratual.

Art. 9º. Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente.

Art. 10. Caberá à Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT), publicar os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), no menu Institucional / Boletim de Serviços

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução INEA, nº 131 de 22 de dezembro de 2015.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente do Conselho Diretor do INEA

Publicada em 07.02.2018, DO nº 27, páginas 14 e 15

Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII publicados no Boletim de Serviços do INEA nº 27, de 07.02.2018, páginas 15 a 23.

